

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0032155-49.2025.5.04.0000

E M E N T A

HABEAS CORPUS. SUSPENSÃO DE PASSAPORTE. No julgamento da ADI nº 5941, o STF declarou a constitucionalidade das medidas atípicas previstas no artigo 139, IV, do CPC. Essas medidas, portanto, encontram respaldo no ordenamento jurídico, devendo a sua aplicação ser analisada no caso concreto, resguardada a dignidade da pessoa humana e observadas a proporcionalidade e a razoabilidade. A adoção de medidas atípicas, como a suspensão do passaporte, visa reprimir comportamento inadequado do devedor, que se furta ao pagamento do débito, embora mantenha estilo de vida que revela certa ostentação patrimonial, indicando a existência de indício de ocultação patrimonial. Inexistindo elementos a indicar tais comportamentos, não se justifica a manutenção da ordem judicial de suspensão do passaporte.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado por Luana Cadaval Perufo em favor da paciente Daiana Moutinho Bardemaker, contra ato do Magistrado da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, nos autos do processo nº 0000526-27.2011.5.04.0007, no qual determinada a suspensão de seu passaporte.

A pretensão liminar foi deferida na decisão de (Fls.: 42 - 49).

A autoridade coatora não presta informações.

Voltam conclusos para julgamento do mérito.

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0032155-49.2025.5.04.0000

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor da paciente Daiana Moutinho Bardemaker contra decisão proferida pela Magistrada da 07ª Vara do Trabalho de Porto Alegre que, nos autos do processo nº 0000526-27.2011.5.04.0007, determinou a suspensão do seu passaporte pelo prazo de 5 anos. Pretendia fossem imediatamente suspensos os efeitos da decisão que determinou a suspensão do seu passaporte, sendo afastado qualquer óbice à sua saída do território nacional na data da viagem já estabelecida, de retorno ao país em que reside e resguardando, de forma urgente, sua liberdade de locomoção. Sustentou que possui cidadania americana, reside há cerca de 11 anos no Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, onde mantém domicílio estável com seus dois filhos menores, de 03 e 05 anos, ambos nascidos naquele país, que somente possuem cidadania norte americana e que lhe acompanham na vinda ao Brasil. Referiu que a visita se deve à grave doença de que seu pai estava acometido. Consignou que sua entrada no Brasil se deu no dia 18 de dezembro de 2025 e seu retorno estava previsto para o dia 05 de janeiro de 2026. Aduziu que nunca foi cientificada da ação trabalhista que tramita em seu desfavor e que jamais ocultou seu patrimônio. Juntou aos autos as cópias de seus dois passaportes, dos passaportes de seus dois filhos, anexando, ainda, atestados médicos da grave situação de saúde de seu pai. Alegou violação ao artigo 5º, inciso XV, da CF e referiu que o artigo 139, inciso IV, do CPC, não induz automaticamente à apreensão do seu passaporte, pois se encontra ausente no processo de origem, não havendo demonstração de ostentação patrimonial em prejuízo à dívida trabalhista, citando precedentes desta SEEx.

Analisando o pedido liminar, decidiu o Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda (Fls.: 45 - 48):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0032155-49.2025.5.04.0000

"Em 14-11-2024, foi proferida a seguinte decisão no processo nº 0000526-27.2011.5.04.0007 (fls. 11/14 do pdf): 'O exequente pretende a apreensão do passaporte dos devedores, ausentes quaisquer indícios de patrimônio apto a saldar a execução. Tais medidas coercitivas encontram respaldo no ordenamento jurídico, porquanto em recente decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, mais precisamente na ADI 5941, foi reconhecida a constitucionalidade das medidas atípicas previstas no artigo 139, inciso IV, do CPC. (...). Assim, ao votar pela improcedência do pedido, na ADI 5941, o relator ressaltou que a autorização genérica contida no artigo representa o dever do magistrado de dar efetividade às decisões e não amplia de forma excessiva a discricionariedade judicial. E destacou, contudo, que o juiz, ao aplicar as técnicas, deve obedecer aos valores especificados no próprio ordenamento jurídico de resguardar e promover a dignidade da pessoa humana. Também deve observar a proporcionalidade e a razoabilidade da medida e aplicá-la de modo menos gravoso ao executado. Ainda, segundo Fux, 'a adequação da medida deve ser analisada caso a caso, e qualquer abuso na sua aplicação poderá ser coibido mediante recurso'. No caso dos autos, no qual por reiteradas vezes e por convênios diferentes não foi encontrado resultado efetivo para a execução, verifico a compatibilidade de tal medida, como forma de coerção para que o débito trabalhista seja adimplido pelos executados. Importante ainda ressaltar que se trata de débito decorrente de verbas trabalhistas, de evidente natureza alimentar. Nesse aspecto, registro o disposto no §1º do artigo 100 da Constituição Federal, que assim estabelece: '§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, pensões e suas complementações, proventos benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0032155-49.2025.5.04.0000

todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo'. Logo, as obrigações trabalhistas reconhecidas em decisão judicial transitada em julgado configuram parcelas de natureza alimentícia, aspecto relevante a ser considerado para fins de autorizar a adoção de medidas coercitivas atípicas. (...) Sendo assim, a adoção dessas medidas atípicas objetiva o adimplemento de sua obrigação nos presentes autos, pelo que defiro a suspensão dos passaportes de todos os executados pessoas físicas pelo período de cinco anos. (...).'

Salienta-se, inicialmente, que a decisão liminar é medida excepcional, precária e reversível.

Prevê o artigo 5º, inciso LXVIII, da CF: "conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder".

Diante das circunstâncias acima apresentadas, não há qualquer irregularidade na atuação do Juiz do Trabalho que determinou a suspensão dos passaportes em resguardo a efetividade da execução trabalhista que tem caráter alimentar. No entanto, reconhece-se plausibilidade jurídica do direito alegado, na medida em que a decisão que deferiu a suspensão do passaporte da paciente pelo período de cinco anos é desproporcional e desprovida de prova efetiva e idônea de que a paciente esteja fraudando a execução ou ocultando patrimônio.

Aqui ainda deve ser observado que a paciente alega residir nos Estados Unidos há 11 anos e que sequer teria sido intimada do redirecionamento da execução a si, presumindo-se a boa fé da declarante, face a urgência de apreciação da questão trazida a juízo.

Os dados do processo matriz, da fl. 11 do pdf, noticiam que a ação foi

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0032155-49.2025.5.04.0000

interposta no ano de 2011, tendo no polo passivo 04 executados. Portanto, não cabe neste momento processual adentrar sobre o alcance da sua responsabilidade pelo débito, data em que lhe foi redirecionada a execução, sobre a validade ou não da sua intimação do referido processo e tampouco sobre a pretensa ocultação de patrimônio referido na decisão ora questionada, cuja discussão é afeta exclusivamente àquela ação.

Desta forma, o cerne da presente análise se limita à liberação do seu passaporte brasileiro e por decorrência do seu passaporte norte-americano, para fins de que a paciente possa retornar ao local de sua residência juntamente com seus dois filhos menores na data já fixada para o retorno aos Estados Unidos, conforme documentação anexada onde ela comprova que as passagens aéreas de seu retorno são para o dia 05 de janeiro de 2026.

Embora se reconheça que o artigo 139, inciso IV, do CPC tenha trazido importante alteração legislativa no tocante ao uso de técnicas indiretas/atípicas de se dar efetividade à execução da obrigação de pagar mediante medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, entende-se que a suspensão do passaporte fere a liberdade de locomoção da paciente, inclusive de seus filhos menores, por acessório, até mesmo porque esta reside com seus filhos menores nos Estados Unidos, sendo que, além dela (fl. 19 do pdf), eles possuem cidadania norte americana (fls. 20/25 do pdf) e Logan está matriculado em escola no local de residência informada pela paciente (fls. 27/28 do pdf).

Quanto a estes últimos fatos, aliás, importante citar o Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), que o Brasil é signatário, que prevê em seu artigo 22 - Direito de Circulação e Residência:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0032155-49.2025.5.04.0000

'Toda pessoa tem o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio'.

Ressalta a paciente que não há nos autos qualquer elemento que indique fraude ou ocultação patrimonial por sua parte, de modo que a restrição imposta não se revela meio idôneo ou eficaz à satisfação do crédito trabalhista, limitando-se a operar como instrumento de coerção pessoal, alcançando inclusive seus filhos menores, desprovido de finalidade executiva legítima. Além do mais a paciente sofre do elemento surpresa, pois ao chegar ao Brasil acaba sofrendo medida coercitiva de que não tinha a menor ideia.

Ainda, dispõe o 'caput' do artigo 227 da CF: 'É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão'.

Verifica-se, também, existir risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso se aguarde o julgamento final, sem que a paciente tenha garantida sua liberdade de locomoção, considerando que possui residência fixa nos Estados Unidos; a sua passagem e de seus dois filhos menores, desde a saída daquele país, já se encontravam com data de retorno marcada para o dia 05-01-2025 (fls. 29/30 do pdf); observando que seu filho Logan, conforme já citado, encontra-se matriculado em instituição de ensino nos Estados Unidos, onde não há recesso escolar neste período.

(...)

Consequentemente, conclui-se que, neste momento processual da execução do processo matriz, não existem elementos que justifiquem a utilização de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0032155-49.2025.5.04.0000

medidas restritivas atípicas, tal como a suspensão do passaporte brasileiro determinada, e por extensão qualquer possibilidade de alcançar igualmente o seu passaporte norte americano.

Em razão disso, CONCEDE-SE A ORDEM DE "HABEAS CORPUS", em sede de liminar, para cassar a decisão que determinou a suspensão do passaporte brasileiro da paciente e por extensão a mesma medida alcançar seu passaporte norte americano."

Examino, por partes.

a) Cabimento do Habeas Corpus

O exame do processo nº 0000526-27.2011.5.04.0007, no qual está lançada a decisão proferida pela autoridade coatora, permite identificar que, de fato, no curso da fase de execução, foi determinada a suspensão do passaporte da executada Daiana Moutinho Bardemaker.

Assim, considerando se tratar de processo na fase de execução, sem efetiva garantia do juízo, tenho por inviável cogitar da existência de recurso específico disponível para a executada, apto a apresentar insurgência contra essa decisão, sendo cabível a impetração de *Habeas Corpus*, seguindo entendimento do TST sobre a matéria, a exemplo:

"MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. ATO COATOR QUE DETERMINA, EM SEDE DE EXECUÇÃO, A SUSPENSÃO DA CNH E DO PASSAPORTE DOS IMPETRANTES. CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. CARACTERIZAÇÃO DA ABUSIVIDADE DO ATO COATOR. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. PRECEDENTES. 1. Conquanto a medida hábil contra ato que determina a suspensão de passaporte seja, a priori , o Habeas Corpus , a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0032155-49.2025.5.04.0000

jurisprudência desta Corte orienta no sentido de que, quando determinada a suspensão concomitante de passaporte e de CNH, é cabível Mandado de Segurança para impugnar o ato quanto às duas restrições. Precedentes. (...) 6. Recurso Ordinário conhecido e provido" (ROT-1941-87.2021.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 17/03/2023).

Dessa forma, entendo cabível o *Habeas Corpus*.

b) Ilegalidade do ato atacado. Suspensão de Passaporte.

O ato considerado coator é o seguinte (Fls. 11 - 14):

"O exequente pretende a apreensão do passaporte dos devedores, ausentes quaisquer indícios de patrimônio apto a saldar a execução.

Tais medidas coercitivas encontram respaldo no ordenamento jurídico, porquanto em recente decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, mais precisamente na ADI 5941, foi reconhecida a constitucionalidade das medidas atípicas previstas no artigo 139, inciso IV, do CPC. In verbis:

'Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniárias.'

Assim, ao votar pela improcedência do pedido, na ADI 5941, o relator ressaltou que a autorização genérica contida no artigo representa o dever do magistrado de dar efetividade às decisões e não amplia de forma excessiva a discricionariedade judicial. E destacou, contudo, que o juiz, ao aplicar as

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0032155-49.2025.5.04.0000

técnicas, deve obedecer aos valores especificados no próprio ordenamento jurídico de resguardar e promover a dignidade da pessoa humana. Também deve observar a proporcionalidade e a razoabilidade da medida e aplicá-la de modo menos gravoso ao executado. Ainda, segundo Fux, "a adequação da medida deve ser analisada caso a caso, e qualquer abuso na sua aplicação poderá ser coibido mediante recurso".

No caso dos autos, no qual por reiteradas vezes e por convênios diferentes não foi encontrado resultado efetivo para a execução, verifico a compatibilidade de tal medida, como forma de coerção para que o débito trabalhista seja adimplido pelos executados.

Importante ainda ressaltar que se trata de débito decorrente de verbas trabalhistas, de evidente natureza alimentar.

Nesse aspecto, registro o disposto no §1º do artigo 100 da Constituição Federal, que assim estabelece:

'§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo'

Logo, as obrigações trabalhistas reconhecidas em decisão judicial transitada em julgado configuram parcelas de natureza alimentícia, aspecto relevante a ser considerado para fins de autorizar a adoção de medidas coercitivas atípicas.

(...)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0032155-49.2025.5.04.0000

*Sendo assim, a adoção dessas medidas atípicas objetiva o adimplemento de sua obrigação nos presentes autos, pelo que **defiro a suspensão dos passaportes de todos os executados pessoas físicas pelo período de cinco anos.***"

O artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal dispõe que *"conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder."*

A pretensão da impetrante se refere ao comando para suspensão de seu passaporte, que resultou no impedimento de retorno ao exterior, onde reside.

Quanto à possibilidade de suspensão do passaporte como meio de buscar a satisfação de crédito trabalhista em execução, esta Seção Especializada em Execução, em oportunidades anteriores, indeferiu medidas coercitivas restritivas de liberdade, tais como a suspensão do passaporte ou da CNH dos executados.

Todavia, em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5941, cuja questão em análise era *"Saber se é constitucional a determinação da apreensão de carteira nacional de habilitação e/ou suspensão do direito de dirigir, da apreensão de passaporte, da proibição de participação em concurso público e da proibição de participação em licitação pública, como medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial"*, foi reconhecida a constitucionalidade das medidas atípicas previstas no artigo 139, inciso IV, do CPC. A decisão na ADI 5941 foi a seguinte:

***"Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta, com ressalva do Ministro André Mendonça, que dela não conhecia no que tange ao art. 390, parágrafo único, do CPC . Por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente a ação."*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0032155-49.2025.5.04.0000

Em notícia divulgada no sítio oficial do STF em 02/09/2023 consta o seguinte (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=502102&ori=1>; consulta em 05/05/2026; grifei):

"Discrecionariade judicial

Ao votar pela improcedência do pedido, o relator ressaltou que a autorização genérica contida no artigo representa o dever do magistrado de dar efetividade às decisões e não amplia de forma excessiva a discrecionariade judicial. É inconcebível, a seu ver, que o Poder Judiciário, destinado à solução de litígios, não tenha a prerrogativa de fazer valer os seus julgados.

Ele destacou, contudo, que o juiz, ao aplicar as técnicas, deve obedecer aos valores especificados no próprio ordenamento jurídico de resguardar e promover a dignidade da pessoa humana. Também deve observar a proporcionalidade e a razoabilidade da medida e aplicá-la de modo menos gravoso ao executado. Segundo Fux, a adequação da medida deve ser analisada caso a caso, e qualquer abuso na sua aplicação poderá ser coibido mediante recurso."

Segundo o art. 139, inciso IV, do CPC:

"Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;"

Nesse cenário, forçoso reconhecer que essas medidas coercitivas encontram respaldo no ordenamento jurídico, devendo sua aplicação ser analisada após a verificação das especificidades do caso, resguardada a dignidade da pessoa humana e observada a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0032155-49.2025.5.04.0000

proporcionalidade e a razoabilidade da medida.

Registro que a adoção de medidas atípicas como a suspensão do passaporte, visa reprimir eventual comportamento inadequado do devedor que se furta ao pagamento do débito, embora mantenha estilo de vida que revela certa ostentação patrimonial, indicando a existência de indício de ocultação patrimonial.

No entanto, não existem elementos nos autos da ação principal de que a executada tenha ocultado patrimônio, inclusive porque, como certificado pelo oficial de justiça no ID. da5d933 daqueles autos, ela reside no exterior há mais de 10 anos, tendo sido citada, após o redirecionamento da execução contra si, por edital, publicado em 23/10/2017, conforme consulta eletrônica dos andamentos do feito em autos físicos.

Portanto, no caso, entendo não existirem, **no momento**, elementos autorizadores à implementação de medidas restritivas atípicas como a suspensão do passaporte da executada.

Cito recente decisões desta SEEx no mesmo sentido:

"HABEAS CORPUS. DESBLOQUEIO DE PASSAPORTE. O juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. Ação julgada procedente". (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0026203-60.2023.5.04.0000 HCCiv, em 02/07/2024, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

"HABEAS CORPUS. ILEGALIDADE DO ATO ATACADO. SUSPENSÃO DE PASSAPORTE. 1. Na ADI 5941 o Excelso STF reconheceu a constitucionalidade das medidas atípicas previstas no artigo 139, inciso IV, do CPC. As medidas coercitivas encontram respaldo no ordenamento jurídico,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0032155-49.2025.5.04.0000

devendo a aplicação ser analisada frente às condições específicas de cada caso, resguardada a dignidade da pessoa humana e observada a proporcionalidade e a razoabilidade da medida. A adoção destas medidas atípicas objetivam reprimir eventual comportamento inadequado do devedor, na hipótese em que, apesar de efetivadas medidas típicas na execução, este se furta ao pagamento do débito, mas mantendo, de forma contraditória, estilo de vida que revela certa ostentação patrimonial, em forte indício de ocultação patrimonial para se esquivar da execução trabalhista. Inexistindo elementos a indicar tais comportamentos pelo devedor, não se justifica a ordem judicial para a suspensão do passaporte. 2. Demonstrada a presença dos requisitos legais, configurada a ilegalidade no ato atacado, é concedida a ordem de habeas corpus. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0028274-98.2024.5.04.0000 HCCiv, em 04/12/2024, Desembargador João Batista de Matos Danda)

Presentes os requisitos necessários, CONCEDO A ORDEM DE *HABEAS CORPUS*, confirmando a liminar, para cassar a decisão que determinou a suspensão do passaporte da paciente Daiana Moutinho Bardemaker no processo nº 0000526-27.2011.5.04.0007.

PREQUESTIONAMENTO

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.